

Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

PL 2387 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1.992, que "autoriza criação da Universidade Aberta do Distrito Federal - UNAB-DF e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUnAb-DF, consoante o disposto na presente Lei.

> § 1° A FUnAb-DF é uma fundação pública vinculada à Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV – o titular da Secretaria Executiva;

V - três representantes de instituições, conforme definido no

VI – duas indicações de livre escolha do Sr. Governador.

§ 2º Os membros do Colegiado de que trata o § 1º deste artigo comporão o Conselho de Orientação Política e Estratégica - COPES e serão designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º O Presidente da FUnAb-DF será escolhido dentre os membros do Conselho de Orientação Política e Estratégica.

§ 4° Os membros especificados no § 4°, inciso V, deste artigo, serão representantes de instituições públicas e privadas atuantes na educação e formação superior, qualificação e formação profissional,

MALLEU LEGISLATIVO PL . 2387 OL

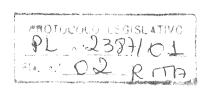


Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

na pesquisa científica ou tecnológica, educação a distância, na produção de material instrucional e atividades afins.

- § 5° Compete ao Conselho de Orientação Política e Estratégica a orientação político-estratégica e o controle da gestão financeira, operacional e patrimonial da Fundação.
- § 6° A FUnAb-DF contará com uma Secretaria Executiva à qual competirá a execução administrativa e a gestão financeira da Fundação, na forma do Estatuto.
- Art. 2º A FUnAb-DF tem por missão o provimento de competências, fundamentadas no conhecimento continuadamente atualizado, necessárias à pesquisa, produção e divulgação do conhecimento, como também a otimização dos serviços públicos do Distrito Federal.
- § 1º Para o cumprimento da sua missão a FUnAb-DF estabelecerá parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, centros de formação e qualificação profissional, nacionais ou estrangeiras, em função de áreas de excelência.
- § 2º Os cursos oferecidos pela FUnAb-DF, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, serão de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, inclusive seqüenciais; de nível médio, para a formação profissional específica das áreas técnicas, e pós-médio, sendo direcionados a:
 - I servidores públicos do Distrito Federal;
 - II instituições públicas, inclusive entes federados;
 - III instituições privadas:
 - IV cidadãos e segmentos da sociedade como um todo.
- § 3º A FUnAb-DF promoverá, ainda, seminários, workshops, fóruns de debates, estágios, visitas técnicas e quaisquer outros tipos de eventos voltados às atividades de extensão.
- § 4º Os programas oferecidos pela FUnAb-DF poderão ser presenciais, a distância ou mistos.
- § 5º A FUnAb-DF promoverá, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, a produção do material instrucional necessário ao







Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

suporte dos seus programas educacionais, decidindo sobre o tipo de mídia mais adequado a cada circunstância.

Art. 3º A FUnAb-DF gozará, na forma do art. 207, da Constituição Federal, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, no exercício das suas atividades.

Art. 4º Constituirão recursos próprios da FUnAb-DF, os oriundos das seguintes fontes:

I – receitas dos seus produtos e serviços;

 II – subvenções de organismos públicos e privados, internos e externos;

III – doações e legados;

IV – rendas do patrimônio que venha a constituir;

V – royalties dos seus direitos de propriedade científica e tecnológica;

VI - dotações orçamentárias;

VII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta vinculada e utilizados mediante plano de aplicação pelo Conselho de Orientação Político e Estratégica - COPES.

Art. 5º Os recursos públicos colocados à disposição da FUnAb-DF, para o atendimento das demandas de educação superior, formação e qualificação profissionais e programas de educação continuada, serão repassados mediante contratos a serem firmados com organismos públicos, dos quais constarão, além das cláusulas relativas aos serviços pactuados, o prazo de duração, os controles e critérios de avaliação, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes e a remuneração do pessoal envolvido no objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 37, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo mínimo dos contratos será determinado pela duração dos programas contratados acrescida do tempo necessário destinado aos trabalhos de emissão dos respectivos relatórios de avaliação e controle dos resultados.

Art. 6º O funcionamento da FUnAb-DF será estabelecido no seu Estatuto e deverá observar, dentre outros, os seguintes princípios:



PL J387/C1

3

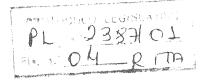


Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

- I ações desenvolvidas, essencialmente, por meio de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujas áreas de excelência interessem aos seus programas e projetos;
- II administração direcionada à gestão de rede institucional articulada para o desenvolvimento de programas e projetos atendidos por equipes multidisciplinares de caráter temporário.
- § 1º Caberá ao Presidente da FUnAb-DF, no prazo de sessenta dias após a sua designação, apresentar ao COPES a proposta do Estatuto da Fundação, que deverá ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal para aprovação por meio de decreto.
- § 2º As instituições representadas nos Conselhos da FUnAb/DF somente deixarão de participar da sua gestão e orientação nos casos de desligamento voluntário ou extinção, hipótese em que, será provida a sua substituição por uma instituição congênere.
- Art. 7º O Regimento Interno da Fundação será elaborado pelo Conselho de Orientação Política e Estratégica e aprovado pelo Sr. Governador do Distrito Federal no prazo de sessenta dias após a sua instalação.
- Art. 8º O Governo do Distrito Federal proverá as instalações, equipamentos e mobiliário para o funcionamento da FUnAb-DF."
- Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, para fazer face às despesas de implantação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal FunAb-DF.
- Art. 3° Ficam criados, na Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal FUnAb-DF, os seguintes cargos em comissão:

I – um cargo de Presidente, símbolo CNE 04;II – um cargo de Secretário Executivo, símbolo CNE 05.

Art. 4° Fica a FUnAb-DF autorizada a requisitar servidores de outros órgão ou entidades do Governo do Distrito Federal, para o





Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

atendimento de suas atividades de apoio administrativo, até o máximo de cinco funcionários.

Art. 5º Conforme o disposto no art. 39, § 2°, da Constituição Federal, os diplomas e certificados dos cursos voltados para a administração pública, proporcionados por meio da FUnAb-DF, constituirão um dos requisitos para a promoção nas carreiras do serviço público do Distrito Federal, na forma do regulamento.

Art. 6º A FunAb-DF, conforme determinação contida no art. 39, § 7º, da Carta Magna, participará da distribuição dos recursos do Programa de Redução de Despesas Correntes – REDUC, dos organismos da administração direta e entidades autárquicas, cujos recursos gerados serão aplicados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, modernização e racionalização do serviço público, como recursos complementares à ação da Fundação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no caput no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

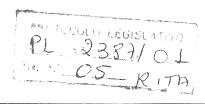
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resgatar e aprimorar Lei aprovada em 1992, que criou a Universidade Aberta do Distrito Federal.

Em tempos de mudanças como as atuais, que se refletem em todos os segmentos da sociedade, torna-se imprescindível conceder à administração moderna meios de aprimorar com eficácia e agilidade a qualificação dos servidores públicos e também os demais cidadãos que contribuem para o engrandecimento do Estado.







Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

A forma que ora se apresenta trás o que há de mais moderno em termos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, em todos os níveis.

Entendendo que essa proposta inovadora virá, com certeza, contribuir para a modernização da administração pública no Distrito Federal, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de

de 2001

Silvio Linhares Deputado Distrital Líder do PMDB

